

VALDIR BARRANCO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **62/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1504/2025** de autoria de Vossa Excelência.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **62/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **1504/2025**, de Vossa autoria cuja ementa **“Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Renata
RECEBIDO
Em 02/10 / 2025
Horas: 16:20
Gabinete Dept. **Valdir Barranco**

Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, o projeto busca transformar realidades sociais através do empreendedorismo digital, oferecendo capacitação, microcrédito, suporte técnico e infraestrutura tecnológica para fortalecer o ecossistema de inovação no Estado.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Digital Comunitário (PIEDC) no Estado de Mato Grosso representa uma medida de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social. Ao propor a criação de condições para fomentar pequenos negócios digitais em comunidades em situação de vulnerabilidade, a iniciativa contribui diretamente para a inclusão produtiva, a redução das desigualdades e a valorização da inovação tecnológica.

Para o comércio, a proposta é extremamente positiva. A ampliação do acesso à capacitação, à mentoria e ao microcrédito cria um ambiente propício para o surgimento de novos

empreendedores, que se somarão ao ecossistema econômico local. Essa renovação da base produtiva fortalece cadeias comerciais já estabelecidas, amplia a rede de consumidores e fornecedores e estimula a integração entre o comércio tradicional e as plataformas digitais.

No aspecto formal, o projeto é plenamente constitucional, encontrando respaldo no art. 24, IX, da Constituição Federal, que permite aos Estados legislar concorrentemente sobre desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação. Também se harmoniza com o art. 42 da Constituição Estadual, conferindo legitimidade à Assembleia Legislativa para tratar do tema.

No mérito, a proposição também se mostra materialmente adequada, pois atende aos objetivos fundamentais da República (art. 3º da CF), especialmente na busca pela redução das desigualdades sociais e pela promoção do desenvolvimento regional equilibrado. A criação de oportunidades de empreendedorismo digital amplia a inclusão social e fortalece a ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, conforme o art. 170 da CF.

A previsão de parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil é outro ponto de destaque, pois permite uma execução eficiente e compartilhada do programa. Essa integração assegura que o setor produtivo esteja presente desde a formação dos novos empreendedores até a consolidação de seus negócios, favorecendo a criação de um ecossistema de inovação e empreendedorismo sustentável.

Além disso, a proposta prevê a criação de hubs digitais e polos comunitários, que possibilitarão o acesso a infraestrutura tecnológica moderna. Essa iniciativa democratiza o acesso à internet e às ferramentas digitais, reduzindo o abismo tecnológico que ainda existe em muitas

regiões do Estado, e, conseqüentemente, ampliando a competitividade de Mato Grosso no cenário nacional.

Outro mérito da proposição é a priorização do impacto social positivo, estimulando projetos que gerem emprego, fortaleçam microeconomias e promovam a cidadania. O empreendedorismo digital, quando fomentado em comunidades carentes, não apenas gera renda, mas também fortalece a coesão social e promove o desenvolvimento humano, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao PL 1504/2025**, por ser uma política pública inovadora, constitucional e alinhada às demandas contemporâneas do comércio e da sociedade mato-grossense. A iniciativa reforça o papel do Estado como indutor de desenvolvimento e consolida o comércio digital como vetor estratégico de crescimento para Mato Grosso.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso